

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2005
(Do Sr. Wladimir Costa)**

Institui o Ano de 2006 como o “Ano da Responsabilidade Social”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Ano de 2006 como o “Ano da Responsabilidade Social”.

Art. 2º São objetivos do estabelecimento do “Ano da Responsabilidade Social”:

I – a promoção, por intermédio dos Poderes Executivo e Legislativo Federal, de debates e seminários sobre políticas públicas nas áreas de saúde, educação, moradia, assistência social, transporte, igualdade racial e sexual, entre outros temas de relevante interesse social.

Parágrafo único: Os debates e seminários deverão ser utilizados como contribuição para posterior elaboração de uma “Lei de Responsabilidade Social”.

II – os Poderes Executivo e Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, realizarão análise pormenorizada de seus gastos na área social, priorizando os seguintes aspectos: a) montante alocado na área social; b) avaliação sobre a qualidade da destinação de recursos na área social (eficiência, eficácia e efetividade das despesas realizadas); c) levantamento dos principais problemas que afetam a qualidade dos serviços sociais oferecidos à população e proposição de políticas efetivas capazes de solucioná-los.

III - os Poderes Executivo e Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, divulgarão, por intermédio da rede mundial de computadores (*internet*) e outros meios de comunicação disponíveis, o montante de recursos alocados na área social e o efetivo cumprimento das disposições constitucionais sobre o tema.

IV – incentivar a participação da sociedade civil na fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados na área social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Num país como o Brasil, cuja população possui grande carência de serviços sociais adequados, é urgente a necessidade dos poderes públicos avaliarem a qualidade do trabalho realizado na área social. A instituição do Ano de 2006 como o ano da “responsabilidade social” visa criar esse espaço propício para a conscientização da sociedade civil e dos agentes do Estado sobre a necessidade de realizar esforço conjunto no sentido de melhorar a qualidade dos serviços sociais prestados à população, aumentar o montante dos gastos nas áreas mais carentes e, com eficiência e eficácia, diminuir as carências sociais de amplos segmentos da cidadania brasileira.

Ao mesmo tempo em que os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal se consolidam, gerando uma cultura de eficiência e controle dos gastos na administração pública federal, estadual e municipal, não podemos esquecer que a responsabilidade do Estado não deve ser apenas fiscal ou contábil.

Em um país marcado por históricas desigualdades sociais, o Estado e a sociedade devem se unir para enfrentar as causas da exclusão social promovendo políticas voltadas para o bem-estar dos setores marginalizados.

Precisamos, portanto, avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo Estado nas áreas de saúde, educação, moradia, assistência social, transporte, igualdade racial e sexual, entre outros temas de relevante

interesse social. Ao mesmo tempo, devemos estimular a participação da população no controle da execução desses serviços por intermédio de comitês descentralizados que contem com membros da sociedade civil organizada.

Em nosso entendimento, apenas por intermédio da qualificação dos serviços sociais prestados pelo Estado, por um lado, e a conscientização da população brasileira de que os serviços públicos na área social são um direito (assegurado na Constituição Federal) e não um favor concedido pelo poder público, poderemos avançar no enfrentamento qualificado das históricas injustiças sociais da sociedade brasileira.

Contamos com o apoio de nossos pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado WLADIMIR COSTA

2005_144_Wladimir Costa_218